



**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

# **ESTATUTOS**

## **PARTE I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Capítulo I**

#### **Natureza, Duração, Sede e Fins**

##### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, natureza jurídica e âmbito de aplicação**

- 1.** A Associação de Educação a Distância dos Países de Língua Portuguesa, abreviadamente designada EADPLP, é uma pessoa coletiva de direito privado, de substrato associativo e sem fins lucrativos, que agrupa as universidades da comunidade dos países de língua portuguesa, bem como outras instituições de ensino superior ou entidades da sociedade civil, que tenham como missão a prática da educação a distância.
- 2.** A Associação é dotada de personalidade jurídica própria e rege-se pela legislação que lhe seja aplicável, pelos presentes Estatutos e pelos seus regulamentos, aprovados nos termos estatutários.
- 3.** A capacidade jurídica da EADPLP abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins.

##### **Artigo 2.º**

##### **Duração e Sede**

- 1.** A Associação constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Universidade Aberta, sita na freguesia de Santo António, em Lisboa, no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, 147, 1269-001 Lisboa.
- 2.** A Associação pode criar estruturas de representação por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Administração, sempre que se mostre conveniente à prossecução dos seus fins, em qualquer dos países membros.



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

### **Artigo 3.º**

#### **Objeto**

A Associação tem como missão promover a educação a distância na Comunidade de Língua Portuguesa no Mundo, nos domínios da cultura, da ciência e da tecnologia. A Associação tem como objetivos, designadamente, os seguintes:

- a)** Contribuir para o desenvolvimento dos Países de Língua Portuguesa, através da educação a distância e em rede;
- b)** Promover o aumento da literacia digital dos falantes de português no mundo, para a sua inclusão social, cultural e profissional na sociedade digital;
- c)** Participar em programas de qualificação dos agentes dos diversos níveis de ensino no espaço comum da CPLP;
- d)** Capacitar os académicos e os profissionais em geral para a utilização massiva e eficaz das mais avançadas metodologias de educação a distância e em rede disponíveis;
- e)** Estimular o desenvolvimento, em permanência, das metodologias de educação a distância e em rede para finalidades comuns;
- f)** Promover o desenvolvimento acelerado e sustentado da oferta de programas de educação e formação a distância e em rede para residentes nos países de Língua Portuguesa, assim como para os membros em geral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no mundo, com destaque para as diásporas, de acordo com as necessidades verificadas;
- g)** Incentivar e patrocinar a criação de parcerias estratégicas entre instituições, públicas e privadas, dos países de Língua Portuguesa;
- h)** Fomentar a criação de plataformas virtuais de partilha de boas práticas, modelos e métodos de aprendizagem, assim como de princípios de organização em matéria de educação a distância e em rede que promovam a qualidade dos serviços prestados;
- i)** Aumentar e racionalizar o intercâmbio de experiências e informações entre as instituições e pessoas físicas que atuam no campo da educação a distância e em rede nos países de Língua Portuguesa;
- j)** Promover a ligação das instituições parceiras às sociedades dos países e à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no mundo, visando a aproximação entre pessoas, a melhoria do conhecimento mútuo e o gosto pela aprendizagem e o saber;
- k)** Realizar iniciativas conjuntas nos campos científico, tecnológico e de partilha do conhecimento;
- l)** Incentivar e apoiar o aumento da mobilidade, física e virtual, de professores, investigadores, técnicos, estudantes e formandos em geral;
- m)** Aumentar os níveis de transferência do conhecimento na área da investigação e educação a distância e em rede entre os parceiros;
- n)** Alargar a rede de entidades parceiras, independentemente da sua natureza jurídica, e monitorizar os resultados da cooperação;



**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

- o)** Realizar estudos sobre a problemática da educação a distância e em rede na CPLP e apoiar a criação de bases de dados estatísticas;
- p)** Contribuir para o reconhecimento de graus e qualificações obtidas em regime de educação a distância e em rede na CPLP.

#### **Artigo 4.º**

##### **Cooperação com outras instituições**

Na prossecução do seu escopo, a Associação pode colaborar com outras organizações que prossigam fins idênticos ou convergentes, designadamente mediante a celebração de acordos de cooperação ou a adoção de outros instrumentos jurídicos adequados à promoção e desenvolvimento da cooperação na área da educação a distância e em rede.

#### **Capítulo II**

##### **Dos membros**

#### **Artigo 5.º**

##### **Categorias, admissão e perda da qualidade de membro**

- 1.** A Associação tem membros de pleno direito, os fundadores e outros que venham a integrá-la, observadores e membros honorários.
- 2.** São membros de pleno direito os que são titulares da totalidade dos direitos e obrigações constantes dos presentes estatutos.
- 3.** São observadores as instituições de ensino superior ou outras entidades da sociedade civil que se comprometam a inscrever na sua missão a educação a distância e em rede.
- 4.** São membros honorários as instituições ou pessoas físicas que pelo seu prestígio e trabalho realizado no âmbito da educação a distância e em rede, ou ainda por terem contribuído de modo relevante para o desenvolvimento da Associação, sejam merecedores de tal reconhecimento.
- 5.** Sob proposta do Conselho de Administração, ou por iniciativa própria, podem candidatar-se a membros de pleno direito e a membros observadores as instituições de ensino superior e outras entidades que, respetivamente, tenham como missão a realização de educação a distância ou se comprometam a inscrever na sua missão a educação a distância.
- 6.** As candidaturas serão formalizadas perante o Conselho de Administração, devendo ser fundamentadas.



**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

7. Só serão admitidos como membros de pleno direito ou membros observadores as instituições cujas candidaturas sejam aprovadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração e, posteriormente, sejam ratificadas por unanimidade dos membros do Conselho Geral presentes na reunião.
8. Serão admitidos como membros honorários as instituições e pessoas físicas que sejam subscritos por pelo menos dois membros fundadores e aprovadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração e, posteriormente, sejam ratificadas por unanimidade dos membros do Conselho Geral presentes na reunião.
9. Outras associações que tenham objeto similar ao da EADPLP, ou que integrem algum associado desta, não podem ser membros.
10. Cessa a qualidade de membro o que for sujeito a demissão, expulsão e, no caso de suspensão, enquanto esta durar.
11. A expulsão de um membro, quando haja justa causa, só poderá ter lugar por deliberação do Conselho Geral votada por uma maioria de três quartos dos membros com direito a voto em efectividade de funções, convocado para o efeito mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração ou por um terço dos membros de pleno direito do Conselho Geral.
12. O membro que por qualquer forma deixar de pertencer à EADPLP não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos dos membros de pleno direito**

São direitos dos membros de pleno direito:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos estatutários;
- b) Tomar parte e votar nas reuniões do Conselho Geral;
- c) Requerer, nos termos legais e estatutários, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Geral;
- d) Utilizar e beneficiar de todos os serviços de apoio da Associação;
- e) Participar ativamente na vida da Associação e obter todas as informações necessárias ao pleno exercício da sua qualidade de membro.



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

## **Artigo 7.º**

### **Deveres dos membros de pleno direito**

São deveres dos membros de pleno direito:

- a) Cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Associação;
- b) Pagar as quotas e outras contribuições que sejam estabelecidas por deliberação do órgão competente;
- c) Designar o seu representante no Conselho Geral da Associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- e) Colaborar empenhadamente para o desenvolvimento da EADPLP e da sua atividade;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos órgãos competentes da Associação;
- g) Zelar pelo prestígio e honra da EADPLP.

## **Artigo 8.º**

### **Direitos e deveres dos observadores**

- 1. Os observadores tomam parte na vida da EADPLP nos termos previstos nos presentes Estatutos, participando nas reuniões do Conselho Geral com direito de voz, mas sem direito a voto.
- 2. Os observadores podem colaborar com a Associação, integrando grupos de trabalho a convite do Conselho de Administração, formulando iniciativas e sugestões e propondo acções de interesse comum, com vista a uma maior eficácia de funcionamento da EADPLP.
- 3. Os observadores devem contribuir com o pagamento das respetivas quotas ou contribuições para a sustentabilidade da Associação, nos termos a definir pelo Conselho de Administração.
- 4. Os observadores podem ser destituídos dessa qualidade e afastados de qualquer relação com a Associação, pelos órgãos desta, quando deixem de partilhar ou contribuir para a prossecução da missão e objectivos da EADPLP.



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

## **PARTE II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Capítulo I**

#### **Da organização e funcionamento**

#### **Artigo 9.º**

#### **Órgãos da Associação**

- 1.** São órgãos da Associação:
  - a)** O Conselho Geral;
  - b)** O Conselho de Administração;
  - c)** O Presidente da Associação;
  - d)** O Conselho Consultivo;
  - e)** O Fiscal Único.
- 2.** Os órgãos referidos no número anterior exercem as suas competências em tudo o que se refere à organização, funcionamento e atividade da EADPLP, nos termos fixados na lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos aprovados pelos órgãos competentes.
- 3.** A Associação é gerida e representada pelo Conselho Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Presidente da Associação, na medida e termos das suas competências estatutárias.
- 4.** O Presidente da Associação, que é o mesmo do Conselho de Administração, é eleito pelo Conselho Geral, mediante a apresentação de candidatura própria, ou, na sua falta, mediante eleição em que são putativos candidatos os membros fundadores do órgão e presentes na reunião, por escrutínio secreto e maioria qualificada de dois terços dos votos. Havendo duas candidaturas, é eleito quem tiver a maioria absoluta dos votos, por escrutínio secreto. Se houver mais de duas candidaturas, basta a maioria relativa dos votos para a eleição, também por escrutínio secreto.
- 5.** A Associação tem um Secretariado Permanente, como serviço de apoio aos seus órgãos, coordenado por um Diretor.
- 6.** A duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral é de três anos, coincidindo com os anos civis correspondentes, podendo cada membro ser reeleito por duas vezes, sem prejuízo do seu exercício até à tomada de posse dos titulares do novo órgão eleito.
- 7.** Por deliberação do Conselho de Administração, podem ser criadas comissões, grupos de trabalho ou outras estruturas com funções consultivas, técnicas, científicas ou estratégicas, permanentes ou temporárias, para apoiar o desenvolvimento da atividade da Associação, nomeadamente para as seguintes linhas de ação:



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

- a) Inovação Pedagógica;
  - b) Formação para a Docência *on-line*;
  - c) Ambientes emergentes na Educação Digital.
8. As normas sobre a organização, o funcionamento e a atividade das estruturas de representação, a que alude o n.º 2 do artigo 2.º e das comissões, grupos de trabalho e outras estruturas, referidas no número anterior, podem constar de regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Administração.
9. A posse dos titulares dos órgãos sociais é dada pelo Presidente do Conselho Geral.

### **Secção I**

#### **Conselho Geral**

#### **Artigo 10.º**

##### **Composição e participação**

1. O Conselho Geral é o órgão deliberativo da Associação, sendo constituído por todos os membros de pleno direito.
2. São membros do Conselho Geral, um por cada instituição, o representante máximo da mesma, ou aquele a quem este delegar poderes para o efeito.
3. Cada membro é titular de um voto nas reuniões do Conselho Geral, mas só poderá votar nas mesmas se a sua instituição tiver as quotas em dia. Já os membros observadores só poderão participar nas reuniões se igualmente tiverem as quotas em dia, salvo consentimento dos restantes membros.
4. Podem participar nas reuniões com direito de voz, mas sem direito a voto:
  - a) As personalidades externas, cuja participação neste órgão seja indicada pelo Presidente do Conselho Geral;
  - b) Os membros observadores, os membros honorários e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, bem como o Fiscal Único.

#### **Artigo 11.º**

##### **Mesa do Conselho Geral**

1. A Mesa do Conselho Geral é eleita pelo plenário do Conselho Geral, sendo composta pelo Presidente da Mesa, que preside, por um Vice-Presidente e por um Secretário, que será o responsável máximo do Secretariado Permanente.



**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

2. A convocação das reuniões do Conselho Geral é feita pelo Conselho de Administração, com a correspondente ordem de trabalhos.
3. Ao Presidente da Mesa do Conselho Geral cabe dirigir as reuniões e assinar as respetivas atas.
4. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente, preparar e dar seguimento ao expediente do Conselho Geral, elaborar as atas de cada reunião e assiná-las, com o Presidente, depois de aprovadas pelo plenário.
5. O exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário não é remunerado.

## **Artigo 12.º**

### **Competências**

1. Compete ao Conselho Geral:
  - a) A eleição do Presidente da Associação, nos termos fixados no artigo 9.º dos presentes Estatutos;
  - b) Ratificar a composição do Conselho de Administração e a designação do Fiscal Único;
  - c) A destituição ou exoneração dos titulares dos órgãos sociais, por escrutínio secreto;
  - d) Aprovar as linhas gerais de orientação da EADPLP;
  - e) Discutir e aprovar os orçamentos, os planos e relatórios de atividade propostos pelo Conselho de Administração, bem como o parecer do Fiscal Único;
  - f) Discutir e aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, o relatório e as contas de cada exercício;
  - g) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, a expulsão de membros;
  - h) Autorizar a EADPLP a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
  - i) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, a criação, modificação e extinção de estruturas de representação convenientes à prossecução dos fins da Associação, em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º;
  - j) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, a alienação ou oneração de bens imóveis que constituam património da EADPLP, bem como a aquisição de direitos sobre bens imóveis;
  - k) Aprovar as alterações estatutárias;
  - l) Aprovar a extinção da Associação e a liquidação do seu património;





ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

- m) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos;
  - n) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido chamada a pronunciar-se que não esteja compreendido nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da EADPLP.
2. Para além dos demais direitos consignados nos presentes Estatutos, o Conselho Geral tem o direito, especialmente, de ser informado das deliberações do Conselho de Administração que versem sobre:
- a) A criação, modificação ou extinção das comissões, grupos de trabalho ou outras estruturas;
  - b) Acordos com entidades ou estruturas de cooperação;
  - c) Aprovação de regulamentos;
  - d) A aceitação de subvenções, subsídios, doações, legados e outros apoios financeiros e patrimoniais;
  - e) O valor das quotas e outras contribuições que venham a ser exigidas aos membros.

### **Artigo 13.º**

#### **Convocação e funcionamento das reuniões**

1. O Conselho Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma a duas vezes por ano; até ao dia trinta e um de março deve reunir para apreciar, discutir e votar o relatório e contas do Conselho de Administração e o parecer do Fiscal Único relativo ao exercício do ano anterior.
3. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo Conselho de Administração, ou por um mínimo de um terço dos membros, para fins legítimos e com a descrição dos assuntos a tratar na ordem do dia.
4. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral são feitas por qualquer meio legalmente permitido, expedidas para cada um dos membros com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião; na convocatória, indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia, bem como se enviará a respetiva documentação ou indicação de que será enviada mais tarde.
5. As reuniões do Conselho Geral poderão ser realizadas na localidade da sede da EADPLP ou em qualquer outro local, presencialmente ou através de videoconferência.
6. Nas reuniões não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, sem prejuízo de poder ser concedido pelo Presidente da Mesa um período inicial, de



**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

antes da ordem de trabalhos, não superior a trinta minutos, para a apresentação de informações ou assuntos de interesse para a Associação.

7. O Conselho Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, se estiver presente a maioria dos membros (pelo menos, metade mais um).
8. As deliberações do Conselho Geral, salvo nos casos imperativos da lei ou nos casos previstos em preceitos específicos dos presentes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com exceção dos seguintes casos, em que é exigida uma maioria qualificada de três quartos do número de todos os membros com direito a voto:
  - a) Destituição do Presidente da Associação;
  - b) Alienação e aquisição de bens imóveis da associação;
  - c) Alteração dos Estatutos da associação;
  - d) Extinção e liquidação da EADPLP.

## **Secção II**

### **Conselho de Administração**

#### **Artigo 14.º**

##### **Estrutura e gerência**

1. O Conselho de Administração é o órgão colegial de direção, administração e gestão da atividade, dos serviços e do património da Associação.
2. O Conselho de Administração é composto por um Presidente, três Vice-Presidentes, quatro Vogais e um Secretário Permanente.
3. O Presidente do Conselho de Administração, como Presidente da Associação, e que dirige a Associação, escolhe os três Vice-Presidentes e os quatro Vogais para formar o Conselho de Administração; o Secretário Permanente será o Diretor do Secretariado Permanente.
4. Com exceção do Secretário Permanente, todos os membros do Conselho de Administração deverão estar ligados a membros de pleno direito.

#### **Artigo 15.º**

##### **Competências**

1. Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à boa gestão da atividade e património da Associação e à organização e direção dos seus serviços, tendo em conta as recomendações do Conselho Geral e do Conselho Consultivo.



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

2. Ao Conselho de Administração compete especialmente:
- a) Planear, dirigir e controlar toda a atividade da EADPLP, incluindo das estruturas que, no âmbito desta, venham a ser criadas, coordenando e superintendendo a sua atividade e aprovando a realização de despesas.
  - b) Organizar e assegurar o funcionamento dos serviços da Associação;
  - c) Administrar o património da EADPLP, gerir os seus recursos e, se necessário, após deliberação por maioria qualificada de três quartos de votos, contrair empréstimos para assegurar o financiamento da atividade da Associação;
  - d) Praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da Associação, incluindo a autorização de realização de despesas, a celebração de contratos, acordos e protocolos, bem como a adoção dos instrumentos jurídicos de cooperação;
  - e) Aprovar as propostas de regulamentos da EADPLP;
  - f) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Geral o plano de atividades e o orçamento da Associação;
  - g) Proceder anualmente à preparação do relatório de atividades e contas para efeitos de apreciação pelo Conselho Geral;
  - h) Deliberar sobre a atribuição de bolsas, subsídios e outros apoios;
  - i) Propor ao Conselho Geral a criação, modificação e extinção de estruturas de representação convenientes à prossecução dos fins da Associação;
  - j) Propor ao Conselho Geral a alienação ou oneração de bens imóveis que constituam património da Associação, bem como a aquisição de direitos sobre bens imóveis;
  - k) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, subsídios, doações, legados, heranças e outros apoios financeiros e patrimoniais;
  - l) Aprovar a fixação de quotas e outras contribuições a exigir aos membros da Associação;
  - m) Requerer a convocação do Conselho Geral nos termos legais e estatutários;
  - n) Deliberar sobre a contratação de pessoal necessário ao funcionamento da Associação, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o correspondente poder disciplinar;
  - o) Velar pelo cumprimento da legislação, dos Estatutos e dos regulamentos que vinculam a Associação;
  - p) Exercer todas as competências e praticar todos os atos que não sejam legal ou estatutariamente atribuídos ao Conselho Geral ou ao Fiscal Único, bem como exercer



**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

todos poderes que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Geral, pela legislação, pelos Estatutos ou por regulamentos da associação.

### **Artigo 16.º**

#### **Convocação e funcionamento das reuniões**

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros, com a descrição dos assuntos a tratar na ordem do dia.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta de votos (com mais de metade dos membros presentes e mais de metade de votos dos presentes), tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído por um dos Vice-Presidentes por si indicado.
4. O Secretário das reuniões, para as secretariar e redigir as correspondentes atas, é o Secretário Permanente.

### **Secção III**

#### **Presidente da Associação**

### **Artigo 17.º**

#### **Competências do Presidente da Associação**

1. Compete ao Presidente da Associação:
  - a) Representar oficialmente a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar os seus poderes de representação, casuisticamente, noutro membro do Conselho de Administração;
  - b) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos do Conselho de Administração, aferindo da sua oportunidade e da legalidade das suas deliberações, beneficiando ainda de voto de qualidade, quando previsto;
  - c) Promover a coordenação dos diversos setores de atividade da Associação e orientar e supervisionar os respetivos serviços;
  - d) Diligenciar pela execução das deliberações do Conselho Geral e do Conselho de Administração;



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

- e) Autorizar despesas e pagamentos, de acordo com os preceitos legais e estatutários aplicáveis;
  - f) Adotar as medidas adequadas ao bom funcionamento dos serviços da Associação e praticar os atos de gestão corrente necessários.
2. O Presidente da Associação poderá delegar todas ou algumas das suas competências, com faculdade de subdelegação, nos Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

### **Artigo 18.º**

#### **Vinculação da associação**

1. A EADPLP obriga-se pela assinatura do Presidente da Associação, ou pela assinatura de qualquer outro membro ou membros, por delegação de poderes daquele.
2. A EADPLP pode constituir, por escrito, mandatários, atribuindo-lhes poderes para a prática de certos atos ou conjunto de atos, devendo esta representação ser dada a conhecer a todos os terceiros que intervenham nos referidos atos.

### **Artigo 19.º**

#### **Vacatura do cargo de Presidente da Associação**

1. No caso de vacatura do cargo de Presidente da Associação, haverá nova eleição, fazendo esse assunto parte da ordem de trabalhos da reunião ordinária do Conselho Geral imediatamente seguinte.
2. Não se afigurando conveniente a solução prevista no número anterior, o Conselho de Administração convocará uma reunião extraordinária do Conselho Geral, para efeitos da eleição do novo Presidente, a ocorrer no prazo de 45 dias após o pedido de renúncia ou outra causa de perda do cargo.

### **Secção IV**

#### **Conselho Consultivo**

### **Artigo 20.º**

#### **Composição e funcionamento**

1. O Conselho Consultivo da EADPLP é constituído por personalidades de mérito, em número de três a cinco membros, escolhidos pelo Presidente da Associação de entre especialistas nas áreas da educação a distância e em rede exteriores à Associação.



**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

2. Os membros do Conselho Consultivo e o seu Presidente são designados pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
3. O Conselho Consultivo reunirá sempre que o seu Presidente achar necessário, devendo ser cumpridas as regras legais das convocatórias e reuniões dos órgãos colegiais.

### **Artigo 21.º**

#### **Missão**

O Conselho Consultivo é um órgão que tem como missão o acompanhamento e monitorização do programa de ação da EADPLP, a realizar em estreita articulação com o Conselho de Administração, devendo pronunciar-se, nomeadamente através de recomendações e pareceres, sobre as linhas estratégicas de desenvolvimento e planeamento da associação.

### **Secção V**

#### **Fiscal Único**

### **Artigo 22.º**

#### **Composição**

1. O Fiscal Único é o órgão de fiscalização financeira e patrimonial da EADPLP.
2. O Fiscal Único é designado pelo Conselho de Administração, devendo esta designação, para produzir efeitos, ser ratificada pelo Conselho Geral.
3. O titular do órgão deve ser escolhido de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
4. O mandato do Fiscal Único tem a duração de quatro anos e é renovável uma única vez, por igual período.

### **Artigo 23.º**

#### **Competências**

O Fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Associação, devendo exercer as competências que legal ou estatutariamente lhe sejam cometidas, designadamente:

- a) Fiscalizar a gestão da EADPLP e verificar a regularidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;



**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

- b)** Solicitar ao Conselho de Administração quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução das suas competências;
- c)** Examinar, periodicamente e sempre que o entenda, a contabilidade da Associação;
- d)** Emitir anualmente parecer sobre o relatório de atividades e de contas de cada exercício e sobre o respetivo orçamento;
- e)** Assistir as reuniões do Conselho Geral e do Conselho de Administração, sempre que convocado ou quando o repute necessário;
- f)** Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido para apreciação pelos restantes órgãos da Associação.

## **Capítulo II**

### **Finanças**

#### **Artigo 24.º**

##### **Património da associação**

- 1.** Constituem receitas da Associação, nomeadamente:
  - a)** O valor das quotizações e de outras contribuições ou prestações, obrigatórias ou não, realizadas pelos membros;
  - b)** Os rendimentos de bens próprios;
  - c)** O produto da alienação ou oneração de bens imóveis;
  - d)** Quaisquer valores ou bens que lhe sejam atribuídos por subsídio, subvenção, doação, legado, herança ou outros apoios públicos ou privados;
  - e)** As receitas e outros rendimentos obtidos com as iniciativas e atividades promovidas pela Associação.
- 2.** São despesas da Associação, designadamente:
  - a)** Os encargos com pessoal, instalações, serviços e equipamentos adquiridos;
  - b)** Os encargos com as atividades desenvolvidas pela Associação para a prossecução dos seus fins.
- 3.** O ano social coincide com o ano civil.



**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

### **PARTE III**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 25.º**

#### **Instalação da Associação**

A Associação é gerida, até à realização do seu primeiro Conselho Geral eleitoral, pelos associados fundadores.

### **Artigo 26.º**

#### **Alteração dos estatutos**

Os Estatutos da Associação só poderão ser alterados em Conselho Geral expressamente convocado para o efeito, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

### **Artigo 27.º**

#### **Dissolução e liquidação da associação**

- 1.** A extinção e liquidação da EADPLP só podem ser deliberadas, em Conselho Geral, em reunião exclusivamente convocada para o efeito com pelo menos sessenta dias de antecedência.
- 2.** O Conselho Geral que deliberar a dissolução da Associação deverá definir o destino do património da Associação e eleger uma comissão liquidatária para promover as diligências necessárias à liquidação e destinação dos bens, cumprindo o disposto no artigo 166.º, do Código Civil português.